

CONTRATO Nº 009/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2023-SEMAG
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023
LIBERAÇÃO Nº 081/2024
ATA SRP Nº 029.A/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, divorciado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, e a empresa **REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **SAVIO BARBOSA DE SOUSA**, portador do RG nº 3039678 e inscrito no CPF sob o nº 952.747.403-59, Rua Noé Fortes, 400, Planalto Uruguai, Ap 106, Pólos Uruguai, Teresina/PI, firmam o presente **CONTRATO de aquisição de materiais de limpeza de uso geral, higiene e descartáveis para atender as demandas da Secretaria e programas vinculados**, sujeitando as partes às Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão, Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 055 de 2016, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO de aquisição de materiais de limpeza de uso geral, higiene e descartáveis para atender as demandas da Secretaria e programas vinculados**, conforme descrito no Termo de referência e Especificação dos Itens, Anexos I do Edital do **Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023**.

1.2. Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o objeto ora contratado, será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo independentemente de transcrição:

- a) Edital de **Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023** e seus anexos;
- b) Carta Proposta da Contratada;
- c) **Liberação nº 081/2024**, transcrita a seguir:

LOTE I – MATERIAL DE LIMPEZA USO GERAL						
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	250	CX	Água sanitária, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	R\$ 15,89	R\$ 3.972,50
2	280	CX	Álcool em gel 450 ml, caixa com 12 unidades	Mega	R\$ 43,48	R\$ 12.174,40
3	280	CX	Álcool líquido etílico 70°, caixa com 12 frascos de 1	Pro Gel	R\$ 58,06	R\$ 16.256,80

			litro			
4	125	CX	Amaciante líquido, caixa com 12 frascos de 1 litro	Lave bem	R\$ 107,96	R\$ 13.495,00
5	250	UND	Avental de plástico resistente, tipo napa, com uma das faces forrada em poliéster e outra com PVC, com tiras soldadas ou costuradas.	V. Maranhão	R\$ 7,63	R\$ 1.907,50
6	105	UND	Balde de lixo com tampa, em plástico, capacidade de 50 litros	Samplastic	R\$ 49,32	R\$ 5.178,60
7	105	UND	Balde plástico com tampa, capacidade 60 litros	Samplastic	R\$ 26,16	R\$ 2.746,80
9	100	UND	Balde plástico com alça, capacidade 20 litros	Samplastic	R\$ 8,23	R\$ 823,00
10	70	UND	Balde plástico com alça, capacidade 15 litros	Samplastic	R\$ 7,35	R\$ 514,50
11	5	UND	Balde plástico com alça, capacidade 30 litros	Samplastic	R\$ 16,92	R\$ 84,60
12	28	UND	Balde plástico com alça, capacidade 13 litros	Samplastic	R\$ 8,10	R\$ 226,80
13	20	UND	Balde plástico com alça, capacidade 8 litros	Samplastic	R\$ 3,89	R\$ 77,80
14	285	UND	Borrifador com gatilho, tipo spray, confeccionado em material plástico, capacidade mínima 500ml	Nobre	R\$ 3,90	R\$ 1.111,50
15	20	PAR	Bota de borracha apropriada para limpeza, tipo galocha cano longo, cor preta, tamanhos variados	Pega Forte	R\$ 34,23	R\$ 684,60
17	50	UND	Cesto de lixo com tampa e pedal, em plástico, capacidade de 12 litros	Rainha Plástico	R\$ 8,11	R\$ 405,50
18	60	UND	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 8,5 litros	Rainha Plástico	R\$ 9,95	R\$ 597,00
19	60	UND	Cesto de lixo telado, em plástico, capacidade de 10 litros	Rainha Plástico	R\$ 3,27	R\$ 196,20
20	410	CX	Desinfetante líquido, a base de pinho ou outra fragrância para uso geral, frasco de 1000ml, caixa com 12 frascos	Lave Bem	R\$ 32,26	R\$ 13.226,60
21	300	UND	Desodorizador de ambiente tipo spray 360ml, fragrâncias variadas	Kelldrin	R\$ 6,54	R\$ 1.962,00
22	425	CX	Detergente líquido, caixa com 24 frascos de 500ml	Lave bem	R\$ 32,81	R\$ 13.944,25
23	150	UND	Escova para lavar roupa (ovalada)	V. Maranhão	R\$ 1,63	R\$ 244,50
24	300	FD	Esponja de aço, fardo com 14 embalagens plásticas, cada uma contendo 8 unidades de lâ de aço com 44g.	Assolan	R\$ 15,18	R\$ 4.554,00
25	40	CX	Esponja para louças dupla face, caixa com 60 unidades	Vip	R\$ 23,12	R\$ 924,80
26	60	PCT	Flanela 100% algodão, tamanho 40x60, pacote com 12 unidades	Tecelagem São	R\$ 12,66	R\$ 759,60
28	50	PCT	Fósforo, pacote com 10 caixas com 40 unidades	Paraná	R\$ 3,25	R\$ 162,50
29	500	UND	Inseticida aerossol/spray, de no mínimo 300 ml.	Kelldrin	R\$ 5,29	R\$ 2.645,00
32	3	UND	Lixeira com pedal 15L de plástico	Rainha Plastico	R\$ 32,46	R\$ 97,38
35	10	UND	Lixeira com pedal 8L de plástico	Rainha Plastico	R\$ 13,25	R\$ 132,50
37	5	UND	Lixeira contentor com pedal 240L plástico	Bralimpia	R\$ 312,50	R\$ 1.562,50
38	50	CX	Limpa alumínio, caixa com 24 unidades de 500ml	Lave Bem	R\$ 26,94	R\$ 1.347,00
39	50	CX	Limpa vidro com pulverizador, caixa com 24 unidades de 500ml	Economico	R\$ 62,29	R\$ 3.114,50
40	70	CX	Limpador instantâneo multiuso, caixa com 24 unidades de 500ml.	Lave Bem	R\$ 48,27	R\$ 3.378,90
42	70	UND	Lustra móveis para superfícies em madeira, a base de óleo mineral e silicone, fragrância: lavanda, frasco com 200ml	Bravo	R\$ 2,61	R\$ 182,70
43	40	CX	Lustra móveis caixa com 12 unds de 1L	Br	R\$ 87,73	R\$ 3.509,20
45	3	PAR	Luva de borracha TAM M	Descarpack	R\$ 3,26	R\$ 9,78

46	28	PAR	Luva de borracha TAM P	Descarpack	R\$ 2,57	R\$ 71,96
47	250	PAR	Luva de borracha cano longo, em látex natural com punho ajustável, tamanhos variados (P, M ou G)	Descarpack	R\$ 81,25	R\$ 20.312,50
48	100	UND	Mangueira de jardim 30 metros	Sun Flex	R\$ 46,61	R\$ 4.661,00
49	1.400	UND	Máscara em tecido com elástico, para uso doméstico	Trix	R\$ 0,57	R\$ 798,00
50	100	UND	Pá para lixo, confeccionada em metal	V. Maranhão	R\$ 4,51	R\$ 451,00
52	130	UND	Pá para lixo em material plástico, com cabo longo	Samplastic	R\$ 16,05	R\$ 2.086,50
53	70	CX	Palito dental, caixa com 100 unidades	Paraná	R\$ 1,10	R\$ 77,00
54	80	UND	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 40 cm x 70 cm	Tecelagem São	R\$ 2,11	R\$ 168,80
55	800	UND	Pano de chão poroso tipo saco, medidas aproximadas: 70cmx50cm	Tecelagem São	R\$ 1,78	R\$ 1.424,00
57	600	UND	Pano de prato, medidas aproximadas: 44cmx68cm	Tecelagem São	R\$ 1,44	R\$ 864,00
58	240	FD	Papel Higiênico extra macio, folha simples, cor branca, neutro (sem perfume), fardo com 16 pacotes com 4 rolos de 60cm x 10cm	Litoral	R\$ 27,34	R\$ 6.561,60
59	100	FD	Papel higiênico folha dupla, cor branca, fardo com 16 pacotes com 04 rolos de 30m	Puppi	R\$ 109,19	R\$ 10.919,00
60	750	UND	Pedra desodorizante para vaso sanitário	Lave Bem	R\$ 2,45	R\$ 1.837,50
61	8	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 30cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	R\$ 7,74	R\$ 61,92
62	150	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 40cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	R\$ 4,83	R\$ 724,50
63	100	UND	Rodo de plástico com borracha dupla 60cm e cabo de aço de 1,20m	V.Maranhão	R\$ 5,80	R\$ 580,00
64	9	CX	Sabão em barra, fragrância: coco, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	R\$ 71,54	R\$ 643,86
65	14	CX	Sabão em barra, fragrância: variadas, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	R\$ 51,11	R\$ 715,54
66	66	CX	Sabão em barra, fragrância: neutro, caixa com 50 barras de 200g	Lave Bem	R\$ 52,23	R\$ 3.447,18
67	450	CX	Sabão em pó, caixa com 20 pacotes de 1kg	Lave Bem	R\$ 78,87	R\$ 35.491,50
69	750	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 100 litros, pacote com 100 unidades	Flik	R\$ 20,65	R\$ 15.487,50
70	60	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 200 litros, pacote com 100 unidades	Flik	R\$ 30,93	R\$ 1.855,80
71	900	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 20 litros, pacote com 10 unidades	Flik	R\$ 2,47	R\$ 2.223,00
72	900	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 40 litros, pacote com 100 unidades	Flik	R\$ 5,71	R\$ 5.139,00
73	900	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 50 litros, pacote com 100 unidades	Flik	R\$ 8,97	R\$ 8.073,00
74	900	PCT	Saco plástico para lixo, cor preta, capacidade 60 litros, pacote com 10 unidades	Flik	R\$ 4,01	R\$ 3.609,00
75	600	PCT	Saco plástico transparente, capacidade 2 kg, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	R\$ 7,25	R\$ 4.350,00
79	2.500	PCT	Saco plástico transparente p/ cesta básica, atóxico, inodoro, incolor, resistente, próprio para acondicionamento de alimentos, medidas 50 x 80 cm, pacote com 100 unidades.	Cardoplastic	R\$ 11,10	R\$ 27.750,00
80	600	UND	Sacola plástica grande, tipo Camiseta, reforçada, com dimensões mínimas: 60cm x 75cm.	Cardoplastic	R\$ 0,36	R\$ 216,00

81	600	UND	Sacola plástica pequena, tipo Camiseta, reforçada, com dimensões mínimas: 30cm x 40cm.	Cardoplastic	R\$ 4,33	R\$ 2.598,00
82	1.000	PCT	Sacolas Plásticas Reciclada 5 Kg, medidas aproximadas: 50cm x 70cm, pacote com 100 unidades	Cardoplastic	R\$ 10,72	R\$ 10.720,00
83	60	UND	Soda Cáustica (Hidróxido de Sódio) cristalizada em escamas a 70%, pote de 500g	Saturno	R\$ 0,58	R\$ 34,80
84	5	UND	Totem para álcool gel, em plástico injetado resistente, pedal em fibra, para evitar toque com as mãos. Reservatório para abastecer sem refil, capacidade entre 2 a 2,5 litros. Altura de 1 metro, a ser personalizado com logo e informações encaminhadas pelo órgão/ secretaria solicitante.	Inove	R\$ 324,29	R\$ 1.621,45
85	400	UND	Vassoura de nylon com cabo	V.Maranhão	R\$ 5,72	R\$ 2.288,00
86	1.000	UND	Vassoura de palha natural sem cabo	V.Maranhão	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
87	43	UND	Vassoura de palha natural com cabo	V.Maranhão	R\$ 2,68	R\$ 115,24
88	400	UND	Vassoura de pelo sintético 60cm com cabo	V.Maranhão	R\$ 6,63	R\$ 2.652,00
89	500	UND	Vassoura piaçava comum com cabo	V.Maranhão	R\$ 4,11	R\$ 2.055,00
90	200	UND	Vassoura para vaso sanitário com suporte, confeccionada em material plástico	V.Maranhão	R\$ 4,81	R\$ 962,00
VALOR TOTAL:						R\$ 296.857,96

(DUZENTOS E NOVENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes do presente CONTRATO referentes ao **Pregão eletrônico nº 026/2023 da Ata SRP nº 029.A/2023-PMT**, correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Projeto Atividade: 2013 – Manutenção dos Serviços de Proteção Básica (CRAS); 2014 – Piso Fixo Média Complexidade (CREAS/MSE/Centro Pop/Abordagem social); 2012 – Manutenção do PETI; 2016 – Piso Fixo de Alta Complexidade (PAC I e II); 2226 – Auxílio Brasil; 2164 - Serv. de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; 2183 - Manutenção do Programa Criança.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios e 660 - Transferência do FNAS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

3.1. O preço total estimado do presente contrato é de **R\$ 296.857,96 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com a proposta comercial.

3.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do **CONTRATO** será até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na imprensa oficial.

4.2. A ordem de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do Pregão, cabendo aos mesmos todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.

4.3. O fornecimento do objeto deverá ser feito conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão eletrônico nº **026/2023** da Ata SRP nº **029.A/2023**, respeitando a necessidade do órgão ou ente.

4.3.1. Correrão por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização caso detectarem alguma irregularidade no fornecimento.

4.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Órgão Contratante responsável pelo recebimento.

4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Referindo-se a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

b) Referindo-se à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sob pena de rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantendo o preço unitário inicialmente contratado.

c) Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

4.6. O objeto do contrato deverá ser recebido conforme determinar a autoridade contratante, conforme seja o caso, com emissão de relatório de execução do objeto na forma contratada, acompanhado da nota fiscal/fatura, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência resumido que integra este Contrato.

4.7. Quando rejeitado o objeto no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-lo no prazo estabelecido pela Administração, observando todas as condições inicialmente estabelecidas.

4.8. Caso seja impossível de serem substituídos os objetos que forem rejeitados, ou na hipótese de não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida a Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. As condições para os pagamentos são as constantes no edital da licitação.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos bens, ou em outro prazo inferior que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

5.4. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- b) Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 5.5.** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.
- 5.6.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.
- 5.7.** A Contratada terá que apresentar, para pagamento: comprovação de sua regularidade, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação – CRS), Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 5.8.** O Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Instrumento.
- 5.9.** Somente poderá ocorrer o reajuste do valor registrado/contratado quando:
- 5.9.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
- 5.10.** Para os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços se reconhece o direito a reajuste e repactuação, desde que devidamente comprovados, nos termos legais.

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.
- 6.2.** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:
- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.
- 6.2.1.** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 6.2.2.** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

6.3. ADVERTÊNCIA

6.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

6.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

6.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

6.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

6.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.
- 6.6.** Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:
- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 6.7.** Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 6.8.** As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 6.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:
- 7.2.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;
- 7.3.** Atender prontamente às requisições dos **entres contratantes** para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.
- 7.4.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;
- 7.5.** Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 7.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.
- 7.7.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 7.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

- 8.1.3. Emitir a "REQUISIÇÃO" autorizadora do fornecimento contratado.
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 8.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A **CONTRATANTE** exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente **CONTRATO**, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo(a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 9.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 9.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 9.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS

- 10.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 11.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 13.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15. CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

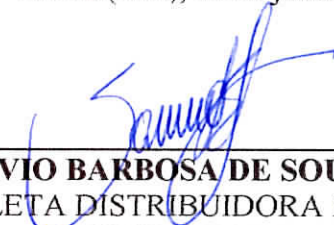
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Timon, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 18 de janeiro de 2024.


MARCUS VINÍCIUS C. DA SILVA
Secretário Municipal - Semdes
Portaria nº 0302/2022-GP
CONTRATANTE


SAVIO BARBOSA DE SOUSA
REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 Francine Sousa Silva CPF Nº 070.848.783-50
- 2 Franciane Carla e Silva Sacramento CPF Nº 029.184.843-50



despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato nº 011/2024 que tem como objeto a **CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.**

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Jose Ribamar Paz Santos- Fiscal	206964

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 009/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato nº 009/2024 que tem como objeto a **CONTRATO de aquisição de materiais de limpeza de uso geral, higiene e descartáveis para atender as demandas da Secretaria e programas vinculados.**

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Fernanda de Araújo Nascimento - Fiscal	215343

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 010/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato nº 010/2024 que tem como objeto a **CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.**

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Jose Ribamar Paz Santos- Fiscal	206964

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 12, DE 09 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 012/2024 - SEMDES.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inciso III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 58, inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Social-SEMDES, no que for relacionado ao Contrato nº 012/2024 que tem como objeto a **CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES.**

Servidor	Matrícula
Vanessa Alves Ribeiro- Gestora	920324
Jose Ribamar Paz Santos- Fiscal	206964

Art.2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar o efetivo fornecimento dos itens contratados e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art.3º- Estabelecer que as prestações dos serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art.4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 009/2024 - SEMDES. Objeto: CONTRATO de aquisição materiais de limpeza de uso geral, higiene e descartáveis para atender as demandas da Secretaria e programas vinculados. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 081/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social-SEMDES. **Contratada:** REPLETA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.689.426/0001-98. **Valor total:** R\$ 296.857,96(duzentos e noventa e seis mil oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos). **Data de Assinatura:** 16/01/2024. **Vigência:** 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 10/2024 - SEMDES. Objeto: CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 026/2023, Liberação nº 081/2024. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Contratada:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA), inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54. **Valor total:** R\$ 10.593,28 (dez mil quinhentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos). **Data de Assinatura:** 09/01/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 011/2024 - SEMDES. Objeto: CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 019/2023, Liberação nº 007/2024. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS. **Contratada:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA), inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54. **Valor total:** R\$ 4.826,16(quatro mil oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos). **Data de Assinatura:** 09/01/2024. **Vigência:** 12 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 012/2024 - SEMDES. Objeto: CONTRATO de aquisição de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to Lan, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEMDES. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Pregão Eletrônico nº 019/2023, Liberação nº 007/2024. **Contratante:** Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FUNDAC. **Contratada:** JOSE DAS GRAÇAS SOARES DE LIMA LTDA (LOOP FIBRA), inscrita no CNPJ sob o nº